

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 79

São Paulo

terça-feira, 30 de abril de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 33.193, DE 26 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

#### Retificação do D.O. de 27-4-91

No referendo leia-se como segue e não como constou:  
Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário de Planejamento e Gestão

#### DECRETO Nº 33.194, DE 24 DE ABRIL DE 1991

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços — RICMS — e aprova protocolo

#### Retificações do D.O. de 27-4-91

Artigo 342-A — O lançamento do imposto... onde se lê: nitrato de amônia, ou de suas soluções... leia-se: nitrato de amônia, ou de suas soluções...  
Artigo 342-C — O lançamento do imposto... onde se lê: desinfetante, vacina, soro ou medicamento de uso veterinário... leia-se: desinfetante, vacina, soro ou medicamento de uso veterinário...  
Artigo 2º — Fica aprovado o Protocolo... onde se lê: cujo texto publicado no Diário Oficial da União... leia-se: cujo texto publicado no Diário Oficial da União...

near de 8% nos preços à vista FBO — fábrica para papéis de embalagem, papéis de imprimir e escrever, papelão, cartão, cartolina, caixa de papelão, saco de papel, papel higiênico e serviços da indústria gráfica, bem como, ficam permitidos ajustes nos preços de aparas de papel e celulose, fibra curta e fibra longa referentes às operações realizadas entre as empresas produtoras, recicladoras e revendedoras e seus clientes; o reajuste e os ajustes serão aplicados sobre os preços vigentes no dia 30 de janeiro de 1991.

Portaria 278, de 25-4-91, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, dando nova redação ao artigo 1º, da Portaria 117, de 20-2-91, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1º — Ficam estabelecidos preços máximos ao consumidor, para os seguintes veículos automotores de via terrestre: automóveis, motocicletas e similares, caminhões, ônibus, tratores, colheitadeiras, máquinas rodoviárias, máquinas e implementos agrícolas.

#### Comunicado CADC-90, de 29-4-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 29 de abril de 1991, publicou: Comunicado 2.373, de 26-4-91, do Banco Central do Brasil, Departamento de Normas do Sistema Financeiro, esclarecendo aspectos relacionados com a liquidação antecipada de financiamentos habitacionais, cuja íntegra transcrevemos abaixo:

COMUNICADO Nº 2.373, DE 26 DE ABRIL DE 1991

Esclarece aspectos relacionados com a liquidação antecipada de financiamentos habitacionais.

As liquidações antecipadas de financiamentos habitacionais, na forma disciplinada pela Circular nº 1.939, de 17.04.91, podem ser efetuadas obedecendo o seguinte:

- a - pelo critério das mensalidades vincendas: o financiamento mais antigo do mutuário, independentemente da localização do imóvel;
- b - com base na setada do saldo devedor: os demais financiamentos do mutuário, desde que referentes a imóveis situados em localidades diferentes, inclusive de do primeiro.

2. Os reajustes determinados pela Lei nº 8.177, de 12.03.91, muito embora não sejam computados, até 28.06.91, no cálculo das quitações com base no total das mensalidades vincendas, devem ser incorporados às mensalidades cujo vencimento ocorrer anteriormente à quitação do financiamento.

3. Para fins do disposto no art. 10, parágrafo único, da mesma Circular, a situação de coproprietário(a) pode ser comprovada com a apresentação de declaração dos interessados, atestada por duas testemunhas.

4. Nos casos de separação judicial em que invólucro financeiro tenha ficado para um dos cônjuges e haja financiamento para o outro cônjuge, ambos podem ser quitados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.004, de 14.03.90.

SERGIO DARCY DA SILVA ALVES  
Chefe

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### Comunicado CEPDC-77, de 26-4-91

A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 26-4-91.

#### CESTA BÁSICA MAIS BARATA POR REGIÃO

<b>REGIÃO CENTRO:</b> JUMBO ELETRO AV. BRIG. LUÍS ANTÔNIO, 2013/BELA VISTA VALOR DA CESTA: Cr\$ 19.683,40 CONTÉM 93,82% DA CESTA
<b>REGIÃO NORTE:</b> CARREFOUR AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 3177/VL GUILHERME VALOR DA CESTA: Cr\$ 19.062,70 CONTÉM 95,53% DA CESTA
<b>REGIÃO LESTE:</b> SUPERMERCADO TRIGÃO AV. IMPERADOR 5000/SÃO MIGUEL PAULISTA VALOR DA CESTA: Cr\$ 19.848,50 CONTÉM 95,89% DA CESTA
<b>REGIÃO SUL:</b> PAES MENDONÇA AV. NAÇÕES UNIDAS, 16741/STO AMARO VALOR DA CESTA: Cr\$ 18.772,00 CONTÉM 95,49% DA CESTA
<b>REGIÃO OESTE:</b> CARREFOUR AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 4403/PINHEIROS VALOR DA CESTA: Cr\$ 17.532,00 CONTÉM 90,89% DA CESTA

Custo Médio da Cesta Básica em 25-4-91: Cr\$ 21.827,22.  
Custo médio da Cesta Básica em 26-4-91: Cr\$ 21.815,80. Índice de variação: -0,05%.

Maiores altas: 1) batata, Kg + 4,28%; 2) queijo mussarela fatiado, Kg + 2,97%; 3) café papel laminado Pílão e/ou Caboclo 500gr, + 0,59%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17,30 horas, à Rua Tabapuã, 81, 4º andar, Itaim Bibi, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEPDC/DIEESE Programa "Cesta Básica — Preços Diários"

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Planejamento e Gestão

Secretário  
Eduardo Maia de Castro Ferraz

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Apostila do Secretário, de 26-4-91

Declarando na Resolução 5, de 15-12-83, que tendo em vista o art. 2º, do Dec. 33.130-91, a Coordenadoria de Ação Regional, a que se refere o inc. I, do art. 1º, da citada resolução, passou a denominar-se Coordenadoria de Planejamento Regional.

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

#### Resumo de Termo Aditivo

Contrato 1/90-CPA — Processo SEP 2810/89-AP-1.  
2º Termo de Aditamento e 1º Termo de Alteração do Contrato.  
Parecer Jurídico — CJ-SPG-99/91.  
Locatária — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.  
Locadora — Xerox Industrial e Comercial Ltda.  
Objeto — Alteração de Razão Social.  
Data da Assinatura — 26-4-91.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 30 de abril — Terça-feira

- 9h Viagem de inspeção em obras da Secretaria de Infra-Estrutura Viária.
- 15h Sra. Erci Ayala.
- 16h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Manuel Alceu Affonso Ferreira.
- 17h Dr. José Carlos Figueiredo Ferraz.
- 18h Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Miguel Tebar Barrionuevo.
- 19h Secretária do Menor, Dra. Alda Marco Antonio.

### Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Planejamento e Gestão..... 1	Meio Ambiente..... 14
Justiça e Defesa da Cidadania 1	Procuradoria Geral do Estado 14
Trabalho e Promoção Social . 2	
Segurança Pública..... 2	Universidade de São Paulo... 14
Fazenda..... 3	Universidade
Agricultura e Abastecimento 5	Estadual de Campinas..... 16
Educação..... 5	Universidade Estadual Paulista 16
Saúde..... 7	
Energia e Saneamento..... 11	Ministério Público..... 17
Infra-Estrutura Viária..... 11	Tribunal de Contas..... 18
Administração e Modernização do Serviço Público..... 13	Editais..... 20
Cultura..... 13	Concursos..... 23
Ciência, Tecnologia e	Assembléia Legislativa..... 30
Desenvolvimento Econômico... 13	Diário dos Municípios..... 48
Esportes e Turismo..... 14	Boletim Federal..... 50
	Ministérios e Órgãos Federais 52

Circula com esta edição o suplemento contendo a Relação de Cargos e Funções do Estado.

#### Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário  
Manuel Alceu Affonso Ferreira

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resoluções de 29-4-91

Declarando exonerado, João Moscatelli do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Guaianás, município e comarca de Pederneiras.

#### Designando:

nos termos do art. 18, § 3º, da LC 539/88, em face da habilitação pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca de Araraquara, Arnaldo Donizeti Fiscarelli, RG 7.570.570-9, Escrevente do 3º Cartório de Notas da Comarca de Araraquara, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia.

com fundamento no art. 22, da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventuário titular, Antonio Luiz Frada, RG 2.828.431 Escrevente habilitado e Oficial Maior do 2º Cartório de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, para responder pelo expediente da Serventia, até seu provimento definitivo.

#### Portarias do Chefe de Gabinete, de 29-4-91

Declarando aposentado, em face do que consta do Processo SJDC-245.727/91, a partir de 29-4-91, por contar com 70 anos de idade (art. 126, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo), Moacyr Andrade, RG 5.545.842 Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 10.393/70.

Concedendo aposentadoria com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Carlos Ferreira Damião, RG 4.132.289 — Escrivão do 2º Cartório de Notas da comarca de São Bernardo do Campo, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrada Especial, de valor equivalente a 34 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício — SJ-245.339/91.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Despacho do Diretor, de 8-4-91

SJ-244.399/90 — Seção de Manutenção — Reajustamento de Preço do Contrato 11/90, firmado com a Lucas Serviços Técnicos S.C. Ltda.: "Autorizo o reajuste do contrato e a despesa correspondente, no valor de Cr\$ 26.342,25, nos termos propostos pelo Serviço de Material e Patrimônio." (Republicado por ter saído com incorreção).

#### COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

#### Comunicado CADC-89, de 29-4-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 26 de abril de 1991, publicou:

Portaria 275, de 25-4-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, declarando que ficam liberados do regime de controle de preços de que trata o artigo 1º, da Lei 8.178, de 1º-3-91, os preços de publicidade dos veículos de comunicação em geral, a partir de 26-4-91.

Portaria 276, de 25-4-91, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, declarando que fica autorizado reajuste linear de 8% sobre os preços à vista FBO — fábrica dos seguintes produtos, aplicado sobre os preços vigentes no dia 30 de janeiro de 1991; amianto, azulejos, artefatos de cimento e fibrocimento, brita, cal para construção civil, cimento comum e especiais, laminados e trafilados de aço para construção civil, perfilados e extrudados de alumínio, pisos, cerâmicas, louças sanitárias, tubos de ferro fundido e centrifugado inclusive conexões e vidro plano liso e impressos para construção civil.

Portaria 277, de 25-4-91, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, declarando que fica autorizado reajuste li-